

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>4</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS .....</b>	<b>4</b>
<b><i>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública .....</i></b>	<b>4</b>
<i>PL 6813/2017 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Estabelece a suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública”.....</i>	<i>4</i>
<b><i>Divulgação das atas de julgamento de processos licitatórios.....</i></b>	<b>4</b>
<i>PL 6820/2017 do deputado Vitor Valim (PMDB/CE), que “Altera a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública”.....</i>	<i>4</i>
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....</b>	<b>5</b>
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO.....</b>	<b>5</b>
<b><i>Contagem do prazo processual trabalhista em dias úteis .....</i></b>	<b>5</b>
<i>PL 6823/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que “Altera a redação do artigo 775º da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, para estabelecer modificações na forma de contagem de prazos processuais e dá outras disposições”.....</i>	<i>5</i>
<b><i>Constituição do Conselho Administrativo de Apelação no âmbito do Ministério do Trabalho .....</i></b>	<b>6</b>
<i>PL 6830/2017 da deputada Jozi Araújo (PTN/AP), que “Altera a redação dos artigos 635, 636, 637 e 638 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para constituir o Conselho Administrativo de Apelação no âmbito do Ministério do Trabalho”. .....</i>	<i>6</i>
<b>DURAÇÃO DO TRABALHO .....</b>	<b>7</b>
<b><i>Redução de jornada e salário da mulher com filho em idade de educação básica.....</i></b>	<b>7</b>
<i>PL 6829/2017 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da mulher cujo filho não tenha idade para ingresso na educação básica obrigatória”. .....</i>	<i>7</i>
<b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....</b>	<b>7</b>

<b>Afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 6784/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada”.</i> ....	7
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....</b>	<b>8</b>
<b>Definição de parâmetro para apuração do ganho de capital .....</b>	<b>8</b>
<i>PL 6816/2017 do deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), que “Altera o art. 17 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995”</i> .....	8
<b>OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>9</b>
<b>Vedação do registro de créditos inscritos em Dívida Ativa em cadastros de inadimplentes mantidos por entidades privadas .....</b>	<b>9</b>
<i>PLS-C 11/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Acresce § 2º ao art. 204 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para vedar o registro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cadastros de inadimplentes mantidos por entidades privadas”</i> .....	9
<b>Responsabilidade dos administradores de bens de terceiros.....</b>	<b>9</b>
<i>PLS 3/2017 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para disciplinar o processo administrativo de aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado”</i> . ....	9
<b>INTERESSE SETORIAL.....</b>	<b>10</b>
<b>INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA .....</b>	<b>10</b>
<b>Definição do conceito de alimentos integrais .....</b>	<b>10</b>
<i>PL 6797/2017 do deputado Aelton Freitas (PR/MG), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre alimentos integrais”</i> . ....	10
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS .....</b>	<b>10</b>
<b>Limitação de horário para a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas.....</b>	<b>10</b>

<i>PL 6800/2017 do deputado Cabo Sabino (PR/CE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996”.....</i>	<i>10</i>
<b><i>Aposição de aviso nos rótulos de bebidas de qualquer teor alcoólico.....</i></b>	<b><i>11</i></b>
<i>PL 6831/2017 do deputado Cajar Nardes (PR/RS), que “Dispõe sobre a aposição de aviso, nos rótulos de bebidas de qualquer teor alcoólico, esclarecendo os perigos advindos do abuso dessas substâncias por condutores de veículos automotores e dá outras providências”.....</i>	<i>11</i>
<b>INDÚSTRIA DE EMBALAGENS .....</b>	<b>12</b>
<b><i>Alerta em embalagens de cosméticos sobre a realização de testes em animais.....</i></b>	<b><i>12</i></b>
<i>PL 6824/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de alerta em embalagens de cosméticos de todos os gêneros sobre a realização ou não de testes em animais na fase de desenvolvimento e acompanhamento do respectivo produto”.....</i>	<i>12</i>
<b>INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b><i>Cobertura de serviços móveis de telecomunicações em rodovias federais e estaduais .....</i></b>	<b><i>12</i></b>
<i>PLS 5/2017 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer a obrigatoriedade de cobertura de serviços móveis de telecomunicações nas rodovias federais e estaduais”.....</i>	<i>12</i>
<b>INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS.....</b>	<b>13</b>
<b><i>Desoneração de bicicletas, suas partes, peças e acessórios.....</i></b>	<b><i>13</i></b>
<i>PL 6802/2017 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS”.....</i>	<i>13</i>
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA .....</b>	<b>14</b>
<b><i>Alerta pelo fabricante em caso de suspensão da fabricação de produto farmacêutico por nocividade à saúde humana.....</i></b>	<b><i>14</i></b>
<i>PL 6810/2017 do deputado Flavinho (PSB/SP), que “Altera a Lei nº lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para incluir nesta legislação o dever das empresas, que tiveram a venda de seus produtos proibidas e/ou recolhida dos estabelecimentos, de arcar com os custos de publicidade desta punição a toda sociedade a fim de informa-los do risco de seu consumo”.....</i>	<i>14</i>

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública*

**PL 6813/2017 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Estabelece a suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública”.**

As empresas que firmarem acordo de leniência, nos termos da lei sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, ficam submetidas à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera. A proibição prevista se estende a qualquer empresa do grupo econômico que firmou o acordo.

Prazo - cinco anos, a contar do prazo da assinatura do acordo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

#### *Divulgação das atas de julgamento de processos licitatórios*

**PL 6820/2017 do deputado Vitor Valim (PMDB/CE), que “Altera a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública”.**

Determina que as atas de julgamento de processos licitatórios serão obrigatoriamente divulgadas em órgão de divulgação oficial e no sítio oficial do órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública até o primeiro dia útil subsequente à sua lavratura.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Contagem do prazo processual trabalhista em dias úteis

**PL 6823/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que “Altera a redação do artigo 775º da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, para estabelecer modificações na forma de contagem de prazos processuais e dá outras disposições”.**

Dispõe que a contagem dos prazos processuais trabalhistas passará a correr em dias úteis, mantendo a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento. Atualmente a contagem do prazo é contínua.

Suspende o curso do prazo recursal no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Constituição do Conselho Administrativo de Apelação no âmbito do Ministério do Trabalho

**PL 6830/2017 da deputada Jozi Araújo (PTN/AP), que “Altera a redação dos artigos 635, 636, 637 e 638 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para constituir o Conselho Administrativo de Apelação no âmbito do Ministério do Trabalho”.**

Altera a CLT para constituir o Conselho Administrativo de Apelação no âmbito do Ministério do Trabalho.

Composição - o Conselho Administrativo de Apelação será composto por conselheiros representantes dos trabalhadores, empregadores e governo, designados em igual quantidade, pelo Ministro do Trabalho para mandato na forma e no prazo estabelecido no regimento interno do Conselho.

Seções e Câmara Superior de Apelação - as seções serão especializadas por matéria e constituídas por Câmaras.

A Câmara Superior de Apelação será composta pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras. Poderão ser divididas em Turmas, conforme dispuser o regimento interno do Conselho.

Recurso para o Conselho Administrativo de Apelação - caberá recurso com efeito devolutivo e suspensivo, de toda decisão que impuser penalidade administrativa por infração das leis trabalhistas.

Prazo para interposição de recurso - os recursos devem ser interpostos no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação, perante o responsável pela autuação, que os encaminhará ao Conselho Administrativo de Apelação.

Julgamento - o julgamento no Conselho far-se-á conforme dispuser o seu regimento interno. Caberá recurso especial à Câmara Superior de Apelação, no prazo de 15 dias da ciência do acórdão ao interessado, de decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, Turma de Câmara ou a própria Câmara Superior de Recursos.

Decisões definitivas - são definitivas as decisões: a) de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; b) de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição; c) de instância especial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Redução de jornada e salário da mulher com filho em idade de educação básica

**PL 6829/2017 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho da mulher cujo filho não tenha idade para ingresso na educação básica obrigatória”.**

Determina que a jornada de trabalho da mulher que tenha filho menor de 17 anos poderá ser reduzida por até a metade, com redução proporcional do salário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada

**PL 6784/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada”.**

Permite o afastamento da empregada do trabalho, por até três dias ao mês durante o período menstrual, podendo ser exigida posteriormente a compensação das horas não trabalhadas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Definição de parâmetro para apuração do ganho de capital

**PL 6816/2017 do deputado Hildo Rocha (PMDB/MA), que “Altera o art. 17 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995”.**

Para os fins de apuração do ganho de capital, serão observados os seguintes procedimentos:

a) tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31/12/1995, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 01/01/1996, aplicando-se atualização monetária com base na taxa Selic para títulos federais a partir dessa data; b) tratando-se de bens e direitos adquiridos a partir de 31/12/1995, o custo de aquisição dos bens e direitos será atualizado monetariamente com base na taxa Selic para títulos federais a partir da data da aquisição.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Fonte: CNI

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Vedação do registro de créditos inscritos em Dívida Ativa em cadastros de inadimplentes mantidos por entidades privadas

**PLS-C 11/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Acréscie § 2º ao art. 204 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para vedar o registro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cadastros de inadimplentes mantidos por entidades privadas”.**

Veda o registro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cadastros de inadimplentes mantidos por entidades privadas.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos).

Fonte: CNI

### Responsabilidade dos administradores de bens de terceiros

**PLS 3/2017 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para disciplinar o processo administrativo de aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado”.**

Aferição da responsabilidade - a aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, referente a tributos devidos por terceiros, deve ser realizada por meio de processo administrativo prévio e específico voltado a comprovar a culpa ou o dolo do agente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Intimação - na hipótese de execução fiscal, a responsabilização deve ocorrer no prazo de cinco anos, contados da intimação da pessoa jurídica de direito privado, sob pena de prescrição.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos).

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### Definição do conceito de alimentos integrais

**PL 6797/2017 do deputado Aelton Freitas (PR/MG), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre alimentos integrais”.**

Conceitua o alimento integral como aquele que, mesmo tendo sofrido beneficiamento para o consumo, manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais.

Produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de "integral" se contiverem pelo menos 50% de matéria-prima integral.

Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

#### Limitação de horário para a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas

**PL 6800/2017 do deputado Cabo Sabino (PR/CE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996”.**

As propagandas de bebidas alcoólicas, inclusive em meio eletrônico, serão permitidas entre as 22h e 5h, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas,

desde que acompanhada das cláusulas de advertência obrigatórias por lei. Atualmente, é permitido apenas entre 21h e 6h.

Revoga dispositivo que proíbe a associação, em propagandas comerciais, entre bebidas alcoólicas e o esporte olímpico ou de competição, desempenho saudável de qualquer atividade, condução de veículos ou ideias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 753/2015.

Fonte: CNI

### **Aposição de aviso nos rótulos de bebidas de qualquer teor alcoólico**

**PL 6831/2017 do deputado Cajar Nardes (PR/RS), que “Dispõe sobre a aposição de aviso, nos rótulos de bebidas de qualquer teor alcoólico, esclarecendo os perigos advindos do abuso dessas substâncias por condutores de veículos automotores e dá outras providências”.**

Os rótulos de bebidas de qualquer teor alcoólico comercializadas em território brasileiro devem conter o aviso "SE BEBER, NÃO DIRIJA", acompanhado de texto descritivo dos perigos advindos do abuso dessas substâncias por condutores de veículos automotores, além de conter, nos rótulos, texto que evidencie a ação depressiva do álcool no cérebro e no sistema nervoso central.

Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

### Alerta em embalagens de cosméticos sobre a realização de testes em animais

**PL 6824/2017 do deputado Victor Mendes (PSD/MA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de alerta em embalagens de cosméticos de todos os gêneros sobre a realização ou não de testes em animais na fase de desenvolvimento e acompanhamento do respectivo produto”.**

Determina que as embalagens de cosméticos, de qualquer espécie, destinados a qualquer público, deverão conter alerta sobre o uso de animais para testes em seu desenvolvimento.

Veiculação - a advertência também deve também constar nas propagandas de televisão e materiais de divulgação do produto.

Sanções - o descumprimento sujeita os infratores às seguintes sanções: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser dobrada em caso de reincidência; c) proibição de comercialização do produto até adequação à lei.

Essa lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

### Cobertura de serviços móveis de telecomunicações em rodovias federais e estaduais

**PLS 5/2017 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer a obrigatoriedade de cobertura de serviços móveis de telecomunicações nas rodovias federais e estaduais”.**

Altera a lei sobre organização dos serviços de telecomunicações para estabelecer a obrigatoriedade de cobertura de serviços móveis nas rodovias federais e estaduais.

Cobertura - A Agência Nacional de Telecomunicações deverá elaborar cronograma para a implantação da cobertura, devendo a cobertura total estar disponível no prazo máximo de cinco anos, sendo ainda fixadas metas anuais para sua progressiva e proporcional implantação.

A cobertura poderá ser realizada de maneira compartilhada, desde que abranja todos os usuários das diferentes prestadoras envolvidas e que não resulte em custo adicional para os usuários.

Custos - Serão utilizados recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para cobrir os custos decorrentes da obrigação.

Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Secretaria de Apoio à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática).

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

### *Desoneração de bicicletas, suas partes, peças e acessórios*

**PL 6802/2017 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Desonera as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios, do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS”.**

Isenta do IPI e reduz a zero as alíquotas de PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre bicicletas, suas partes e peças separadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4199/2012.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Alerta pelo fabricante em caso de suspensão da fabricação de produto farmacêutico por nocividade à saúde humana

**PL 6810/2017 do deputado Flavinho (PSB/SP), que “Altera a Lei nº Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para incluir nesta legislação o dever das empresas, que tiveram a venda de seus produtos proibidas e/ou recolhida dos estabelecimentos, de arcar com os custos de publicidade desta punição a toda sociedade a fim de informa-los do risco de seu consumo”.**

O estabelecimento fabricante de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes e correlatos deverá arcar com as despesas com publicidade, alertando a população sobre a suspensão da produção, venda e os riscos do consumo de seu produto à população.

A agência reguladora, no ato da punição, deverá determinar em quais meios de comunicação o estabelecimento punido deverá dar a devida publicidade.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Fonte: CNI

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.